



DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 038/2022

Dispõe sobre o valor das semestralidades nos Cursos de Graduação, na modalidade a distância para os alunos ingressantes anterior a 2023/1, e dá outras providências.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº PRF-490/2022, (GRP-141530/2022), aprovou e eu promulgo a seguinte deliberação:

Art. 1º A presente Deliberação dispõe sobre o valor das semestralidades dos Cursos de Graduação, na modalidade a distância para os alunos ingressantes anteriores a 2023/1, da Universidade de Taubaté.

§ 1º O valor total da semestralidade equivale ao valor da soma das parcelas devidas segundo o plano de estudo definido para o aluno.

§ 2º As parcelas mensais correspondem aos valores devidos pelo aluno do período semestral em que estiver regularmente matriculado.

§ 3º Os valores das parcelas por disciplinas estão dispostos no Anexo desta Deliberação.

Art. 2º Eventuais alterações nos valores das parcelas mensais das semestralidades obedecerão às prescrições legais e serão incorporadas aos valores constantes no Anexo desta Deliberação.

Art. 3º Para todos os alunos dos Cursos de Graduação, na modalidade a distância, as parcelas mensais terão vencimento no dia 12 (doze) de cada mês.



§ 1º Quando o dia do vencimento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

§ 2º Como forma de incentivar a adimplência, estabelece-se a Bolsa Pontualidade, pela qual, aplicável a todos os alunos regularmente matriculados, as parcelas mensais (incluindo matrículas e rematrículas) poderão ser pagas com desconto de 15% (quinze por cento) até o dia 12 dos respectivos meses, desde que o aluno não usufrua de outros benefícios da Universidade de Taubaté.

§ 3º Eventuais pagamentos de parcelas em desacordo com os termos desta Deliberação e do plano de pagamento do aluno, terão seu saldo devedor corrigido conforme Tabela de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com multa no percentual de 2% (dois por cento) e mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor do débito atualizado monetariamente, contados a partir do dia 13 (treze) do mês de vencimento do débito.

§ 4º O valor integral da semestralidade poderá ser quitado à vista, com o desconto de 5% (cinco por cento), desde que o pagamento seja efetuado no ato da matrícula e antes do início do período letivo.

§ 5º Nas matrículas realizadas em datas posteriores àquelas estabelecidas em Deliberação própria (Calendário Escolar), serão considerados os valores de todas as parcelas mensais já vencidas, com os acréscimos de multa e juros citados no parágrafo anterior.

Art. 4º O valor das disciplinas a serem cursadas em regime de dependência ou adaptação na modalidade EaD será o valor disposto na Deliberação de Taxas e Emolumentos em vigor, aplicado apenas no caso de cursar a disciplina fora do período regular do curso.

Parágrafo único. Caso o aluno do curso presencial deseje cursar disciplinas para enriquecimento curricular ou dependências ou adaptações na modalidade EaD, o valor a ser pago será o valor discriminado na modalidade presencial.

Art. 5º A Universidade de Taubaté manterá os descontos de até 100% (cem por cento), para alunos oriundos de convênios, parcerias institucionais, campanhas promocionais



focais e outras ações necessárias a tornar o Programa de Educação a Distância da Universidade de Taubaté competitivo no mercado de Cursos de Graduação, na modalidade a distância, desde que o aluno não usufrua de outros benefícios da Universidade de Taubaté.

Parágrafo único. Os descontos previstos no caput poderão ou não, a critério da Pró-reitoria de Economia e Finanças - PREF, incidir sobre a parcela da matrícula e/ou rematrícula.

Art. 6º O aluno do curso de Graduação matriculado para realizar somente os componentes curriculares Estágio Supervisionado e/ou Trabalho de Conclusão de Curso e/ou Atividades Complementares pagará o valor fixado na Deliberação de Taxas e Emolumentos vigentes e terá 6 (seis) meses para o cumprimento destes.

Parágrafo único. Caso não conclua o total da carga horária, deverá matricular-se no semestre seguinte, efetuando novamente o pagamento do valor correspondente.

Art. 7º O aluno poderá requerer cancelamento de matrícula e ser-lhe-ão devolvidos 70%(setenta por cento) do valor pago no ato da matrícula, desde que requerido no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da data do primeiro acesso do aluno ao ambiente virtual de aprendizagem do respectivo período.

Parágrafo único. Se o cancelamento da matrícula ocorrer durante o período letivo, em decorrência de apenação ou por motivo de saúde do aluno, devidamente atestado pelo Serviço de engenharia de Segurança e Medicina Ocupacional (SESMO) da Universidade Taubaté, considerando-o inapto a prosseguir o curso, não haverá reembolso de valores e não serão consideradas as parcelas mensais vencidas até o dia anterior ao do cancelamento efetivo.

Art. 8º Para efeito de trancamento de matrícula serão cobradas, além da matrícula, as parcelas mensais já vencidas até a data do requerimento na Secretaria Virtual.

§ 1º As regras estabelecidas no caput também se aplicam em casos de desistência ou abandono por parte do aluno.

§ 2º Excepcionalmente para o aluno desistente, que não efetuou o regular trancamento, mas com interesse demonstrado em retornar à Universidade, no ato de sua



solicitação de reabertura de matrícula ou ingresso mediante processo seletivo, será facultado requerer trancamento de matrícula retroativo à data do último acesso à plataforma da disciplina ofertada, num limite de prazo estabelecido de 180 dias corridos.

§ 3º Ocorrendo desistência do pedido de trancamento, o aluno deverá arcar com as parcelas vencidas durante o período entre o pedido de trancamento e a desistência e com opagamento de multa e juros correspondentes.

Art. 9º A eventual transferência entre polos da própria UNITAU será efetuada de forma gratuita, independentemente de distrato ou interesse manifestado pelo aluno.

Art. 10. Para efeitos de apuração dos valores de parcelas mensais aos alunos com pedido de transferência interna, deverão ser observados os critérios abaixo relacionados:

I - Em se tratando de aluno matriculado na modalidade presencial e desejar transferir-se para a modalidade a distância será devido o valor da mensalidade na modalidade presencial até o mês da solicitação da transferência;

II - Em se tratando de aluno matriculado na modalidade a distância e desejar transferir-se para a modalidade presencial, será devido o valor da mensalidade a distância até o mês da solicitação da transferência.

Art. 11. No caso de transferência entre cursos da modalidade EAD, sendo realizada logo após a matrícula (antes do início da disciplina) o valor pago da parcela ativadora será abatido do valor devido no curso destino. Caso já tenha sido iniciado a disciplina será devido o valor da parcela do curso origem até o mês da solicitação.

Parágrafo único. As mensalidades em débito deverão ser acordadas no Serviço de Cobrança da Pró-reitoria de Economia e Finanças, para possível liberação da matrícula;

Art. 12. A Pró-reitoria de Economia e Finanças fica autorizada publicar instrução normativa que estabelecerá os índices de desconto, para alunos oriundos de convênios, parcerias institucionais, campanhas promocionais focais e outras ações necessárias a tornar o Programa de Educação a Distância da Universidade de Taubaté competitivo no mercado de Cursos de



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270
(12) 3622-2033 – sec.conselhos@unitau.br

Graduação, na modalidade a distância, desde que o aluno não usufrua de outros benefícios da Universidade de Taubaté, e o curso seja superavitário financeiramente.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Economia e Finanças nas formas previstas nos incisos X e XI do artigo 41 do Regimento Geral da Unitau.

Art. 14. Revogam-se as disposições contrárias, em especial a Deliberação Consad nº114/2021.

Art. 15. A presente Deliberação e seu Anexo entrarão em vigor em 1º de janeiro de 2023.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 29 de setembro de 2022.

Profa. Dra. Nara Lucia Perondi Fortes

Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 06 de outubro de 2022.

Ana Claudia de Moura

Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais



ANEXO DA DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 038/2022

VALORES DOS CURSOS SEMESTRAIS

Ingressantes a partir de 2022		
Modalidade	Parcela por Disciplina R\$	Semestralidade R\$
Bacharelado	270,00	1.620,00
Licenciatura	241,00	1.446,00
Tecnologia	224,00	1.344,00
Engenharia de Produção	640,00	3.840,00

Ingressantes em 2020		
Modalidade	Parcela por Disciplina R\$	Semestralidade R\$
Bacharelado/Licenciatura/ Tecnologia	535,00	3.210,00

Ingressantes anteriores a 2020		
Modalidade	Parcela por Disciplina R\$	Semestralidade R\$
Bacharelado/Licenciatura/ Tecnologia	425,00	2.550,00